



# LEI Nº 7.491, DE 25 DE MARÇO DE 2021

*Altera excepcionalmente os feriados de Corpus Christi e de Nossa Senhora Aparecida, face à calamidade pública decorrente da pandemia da covid-19, na forma que especifica.*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ**, Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O feriado de 12 de outubro do exercício de 2021, dia de Nossa Senhora Aparecida, fica excepcionalmente antecipado para 26 de março do ano em curso.

Art. 2º O feriado de 3 de junho do exercício de 2021, dia de Corpus Christi, fica excepcionalmente antecipado para 30 de março do ano em curso.

Art. 3º A antecipação dos feriados determinada pelos arts. 1º e 2º desta Lei constitui medida sanitária excepcional voltada para o enfrentamento da pandemia da covid-19, como reforço ao isolamento social.

Art. 4º Os Poderes e órgãos independentes estaduais e municipais devem adotar as medidas necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina (PI), 25 de Março de 2021.

  
GOVERNADOR DO ESTADO

  
SECRETÁRIO DE GOVERNO